



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças***LEI Nº 2958 DE 11 DE fevereiro DE 2.009.**

Projeto de Lei nº 001/2009, de autoria dos Veradores Antônia Jacob Barbosa, Andréia Santos de Almeida Soares, Carlos José Sávio de Carvalho, Celson José da Silva Sousa, João Carlos Sousa Abreu, Paulo Sérgio da Silva, Júlio César Gomes dos Santos e Mirian S. Lacerda Golembiouski.

“Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Popular Móvel.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Barra do Garças, o Programa Farmácia Popular Móvel.

Parágrafo Único – A Farmácia Popular Móvel, atenderá exclusivamente os Distritos, Povoados e zona rural do município de Barra do Garças, numa periodicidade mínima de uma vez por semana, em cada localidade, junto com a equipe do PSF, sem contudo, gerar ônus financeiros para o município.

Art. 2º - O Programa a que se refere o art. 1º, tem por finalidade, atender a população de baixa renda, aposentados, pensionistas e inativos residentes nos povoados, distritos e zona rural deste município, nos moldes do programa original de “Farmácia Popular”, na venda de medicamentos e preço de custo, dando assim, condições a essas famílias, de poderem tratar e combater suas doenças, sem a necessidade de se deslocarem até a sede do município.

Art. 3º - O veículo de transporte a ser utilizado deverá ser o mesmo da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo cronograma a ser traçado pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual estará subordinada, definindo data, horário e local.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único – O Calendário mensal de visita e permanência da “Farmácia Popular Móvel” em cada localidade será divulgado com antecedência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão de acordo com a programação já existente, nas equipes de PSF.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 11 de Fevereiro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no
livro próprio e afiscada
no mural da Câmara
Municipal, em 11/02/09 MBP